

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 392/2.017 - Processo nº. 40.382/2.017



Ata de Registro de Preço nº 055/2018

Processo nº. 40.382/2.017 - Pregão nº. 392/2.017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **MAURO DE BARROS SOUTO** MAIOR ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação. VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Lourenço Carmello, n.º 808 no Jardim Paraíso devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91 através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 392/2.017 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MATERIAL DE ACABAMENTO, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Precos, referente aos itens 01,03 a 06 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MATERIAL DE ACABAMENTO conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de precos e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega:
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 392/2.017 - Processo nº. 40.382/2.017



- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em no máximo 03 (três) dias após a expedição do empenho.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.
- 5.3 A entrega e especificação técnica dos materiais deverão ser estritamente de acordo com o Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **193.462,50**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	PORCELANATO ESMALTADO 60CM X 60CM. DESCRIÇÃO: PORCELANATO ESMALTADO, SEM BRILHO, PRODUZIDO POR MONO-QUEIMA, PARA TRÁFEGO INTENSO, ASPECTO DECORATIVO NEUTRO, COR ESCURA – TONALIDADE CINZA, SUPERFÍCIE LISA DE FÁCIL LIMPEZA. GRUPO DE ABSORÇÃO: BIA (≤ 0,5%); DIMENSÕES: 60X60CM (±2CM); ESPESSURA: DE 7,5MM A 10MM; RESISTÊNCIA À ABRASÃO SUPERFICIAL: PEI 4 OU PEI 5; COEFICIENTE DE ATRITO EM ÁREAS MOLHADAS: C.A. ≥ 0,4; CARGA DE RUPTURA: MÍNIMO 1300N (E ≥ 7,5MM). EXPANSÃO POR UMIDADE: MÁXIMO 0,6 MM/M OU 0,06%; RESISTÊNCIA AO GRETAMENTO: NÃO GRETAR. COR CINZA, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	m²	3.300	Buschinelli	31,00	102.300,00	Mauro de Barros Souto Maior Me

R



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 392/2.017 - Processo nº. 40.382/2.017



02	PLACA CERÂMICA ESMALTADA - AZULEJO - 20CM X 20CM. DESCRIÇÃO: PLACAS CERÂMICAS ESMALTADAS, LISAS, BRILHANTES, NA COR BRANCA, DE COLORAÇÃO UNIFORME, ARESTAS ORTOGONAIS, RETAS E BEM DEFINIDAS, ESMALTE RESISTENTE, EM CONFORMIDADE À NBR13818. GRUPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA: BIII (NBR 13818); FORMATOS: APROXIMADAMENTE 20CMX20CM; RESISTENTE AO GRETAMENTO; RESISTÊNCIA AO MANCHAMENTO: CLASSE DE LIMPABILIDADE 5; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS DENTRO DO MESMO LOTE: ± 2MM; EXPANSÃO POR UMIDADE: MÁXIMO 0,6MM/M; AUSÊNCIA DE CHUMBO E CÁDMIO SOLÚVEIS; RESISTÊNCIA AO ATAQUE QUÍMICO: MÍNIMO CLASSE GB; COR BRANCA, NOS TERMOS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.	m²	1.200				Frcassado
03	PASTILHA DE PORCELANA ESMALTADA 10CM X 10CM. DESCRIÇÃO: PASTILHAS DE PORCELANA, COLADAS EM PLACAS DE PAPEL, ESMALTADAS, COR AZUL. GRUPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA: BIII (NBR 13818); FORMATOS: APROXIMADAMENTE 20X20CM A 35X45CM; RESISTÊNCIA AO GRETAMENTO; RESISTÊNCIA AO MANCHAMENTO: CLASSE DE LIMPABILIDADE 5; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS DENTRO DO MESMO LOTE: ± 2MM; EXPANSÃO POR UMIDADE: MÁXIMO 0,6MM/M; AUSÊNCIA DE CHUMBO E CÁDMIO SOLÚVEIS; RESISTÊNCIA AO ATAQUE QUÍMICO: MÍNIMO CLASSE GB; COR AZUL, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.		1.950	Strufaldi	31,20	60.840,00	Mauro de Barros Souto Maior Me
04	ARGAMASSA COLANTE FLEXÍVEL AC-I 20KG. DESCRIÇÃO: ARGAMASSA COLANTE FLEXÍVEL, TIPO AC-I, SACO DE 20 KG, EM ATENDIMENTO A NBR14081, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	SC	375	Votomassa	6,30	2.362,50	Mauro de Barros Souto Maior Me



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 392/2.017 - Processo nº. 40.382/2.017



05	ARGAMASSA COLANTE FLEXÍVEL AC-II 20KG. DESCRIÇÃO: ARGAMASSA COLANTE FLEXÍVEL, TIPO AC-II, SACO DE 20 KG, EM ATENDIMENTO A NBR14081, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.		1.500	Votomassa	14,50	21.750,00	Mauro de Barros Souto Maior Me
06	REJUNTE FLEXÍVEL COR BRANCO, DESCRIÇÃO: REJUNTE FLEXÍVEL, À BASE DE CIMENTO PORTLAND, CLASSE AR-II, EM ATENDIMENTO A NBR14992. SACO 5KG, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.		450	Votomassa	13,80	6.210,00	Mauro de Barros Souto Maior Me
VALOR TOTAL R\$ 193.462,50							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1 – Da utilização

4



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 392/2.017 - Processo nº. 40.382/2.017



9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame:
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas

X



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 392/2.017 - Processo nº. 40.382/2.017



especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 25 ABR 7018

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR ME CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Peiícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.1- 2 165-2

Regiane Aparecida Pineiz Auxiliar Administrativo R.I. 5816-5